Doc.
000821

Oficiorec2340/2005

São Paulo, 26 de agosto de 2005

O 26° Tabelião de Notas da Capital, Paulo Roberto G. Ferreira, em cumprimento ao Ofício Circular n° 2340/2005-tcr, expediente não registrado, vem, respeitosamente, encaminhar certidão da escritura lavrada no Livro 1753, fls. 11, protocolo n° 2089.

Aproveita a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Roberto G. Ferreira
Tabelião

Exmo. Sr. Dr.
MARCIO MARTINS BONILHA FILHO
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
CAPITAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1022
Doc: 3893

Praça João Mendes, 42 - 1° andar
CEP 01501-000 - São Paulo - SP
Fone/fax (11) 3111-9700
www.26notas.com.br
26@26notas.com.br

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, com fundamento no artigo 6°, inciso II, da Lei Federal 8.935/94, que revendo os livros existentes neste Tabelionato, encontrei o ato lavrado no Livro número **1753**, às páginas **011** (onze), cujo inteiro teor é o seguinte:

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA

OUTORGANTES: VIVINA DE ASSIS VIANA MANSUR E SEU MARIDO
OUTORGADOS: DALTON VICTOR DA SILVA E OUTRA
VALOR COMPRA: R$110.000,00
VALOR VENAL: R$ 97.714,00

SAIBAM todos os que virem esta escritura pública de Venda e Compra que aos 9 (nove) dias do mês de abril do ano de 2001 (dois mil e um), compareceram no 26° Tabelionato de Notas de São Paulo, Estado de São Paulo, as partes entre si, justas e contratadas: como outorgantes vendedores, **VIVINA DE ASSIS VIANA MANSUR** e seu marido **GILBERTO ALÍPIO MANSUR**, brasileiros, casados anteriormente à vigência da Lei 6.515/77 sob o regime de comunhão universal de bens (Certidão de Casamento extraída do termo n° 32171, Livro B-110, Folhas 146, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3° Subdistrito de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais), ela escritora, portadora da cédula de identidade R.G número 5.283.490-6-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob número 460.761.668-00, ele jornalista, portador da cédula de identidade R.G número 5.338.227-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob número 026.186.308-82, residentes e domiciliados na Rua Batataes, N° 577, Apto. 81, Jardim Paulista, nesta Capital; e, como outorgados compradores, **DALTON VICTOR DA SILVA**, brasileiro, solteiro conforme declarou, advogado, portador da cédula de identidade R.G número 7.941.990-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob número 106.413.488-27, residente e domiciliado na Rua Cuxiponés, N° 244, Apto. 32, Jardim Vera Cruz, nesta Capital; e, **ALESSANDRA DE MELLO BELLUZZO**, brasileira, solteira conforme declarou, cirurgiã-dentista, portadora da cédula de identidade R.G número 20.027.225-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob número 155.858.348-35, residente e domiciliada na Al. Joaquim Eugênio de Lima, N° 1058, Apto. 74,

RQS n° 03/2005 - CN - CRMI - CORREIOS
Fls: 1023
Doc: 3895

emissão dos outorgados compradores, nominativos à vendedora e **R$11.000,00** (onze mil reais), em moeda corrente nacional, conferidos e achados conforme, pelo que da importância total recebida lhes dão ampla, geral e irrevogável quitação, correspondendo ao apartamento o valor de **R$92.000,00** (noventa e dois mil reais) e à vaga o valor de **R$18.000,00** (dezoito mil reais), transmitindo-lhes desde já toda a posse, domínio, direitos e ações que sobre os mesmos tinham e vinham exercendo, para que deles os outorgados compradores, usem e livremente disponham como seus que ficam sendo desta data em diante, obrigando-se os outorgantes vendedores, por si, herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda e esta escritura, sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito na forma da lei. **TERCEIRO** - Declaram mais, os outorgantes vendedores, sob pena de responsabilidade civil e criminal: - a) que os imóveis encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, judiciais ou extra-judiciais e que não existem ações reais e pessoais reipersecutórias relativas aos imóveis ora alienados; - b) que não sendo empregadores, não estão sujeitos às exigências da Lei 8.212/91, bem como nos dispositivos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 3.048/99, e posteriores alterações; - c) que para os fins previstos no parágrafo único do artigo 4° da Lei 4.591/64, modificada pela lei 7.182/84, na forma prevista no § 2°, do artigo 2°, da lei 7.433/85, que os imóveis alienados estão inteiramente quites de despesas e obrigações condominiais; e, - d) que apresentam para este ato, as certidões de propriedade com negativa de ônus e alienações, expedidas pelo 4° Serviço de Registro de Imóveis desta Capital, em 29 de março de 2001 que ficarão arquivadas nestas notas na pasta 04/2001 sob número 1049 e 1050, bem como apresentam os demais documentos a que se refere a Lei Federal 7433/85, regulamentada pelo Decreto número 93240/86. A seguir, pelos outorgados compradores, me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos. Finalmente, as partes contratantes autorizam o oficial do registro de imóveis competente, a proceder a todos e quaisquer atos, registros ou averbações necessários. O imposto sobre transmissão de bens imóveis e de direitos à eles relativos (**ITBI**) devido pela presente, no valor de **R$2.200,00**, foi recolhido nesta data, no UNIBANCO S/A, agência 0487-Sé, conforme guia autenticada mecanicamente, da qual uma via ficará arquivada em pasta própria

RQS nº 03/2005 - CN - CRMI - CORREIOS
Fls: 1024